

## TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 09 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em (HD Samsung 1Tera, Serial Number mídia digital E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação à doação para GLEISI HOFFMAN e PAULO BERNARDO, em determinado momento PAULO ROBERTO COSTA disse declarante que deveria repassar R\$ 1.000.000,00 para a campanha de GLEISI ao Senado em 2010; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse que PAULO BERNARDO o procurou e pediu ajuda para à

V Su E

1 de 4

407

campanha de GLEISI para o Senado, em 2010; QUE o declarante confirma que realmente operacionalizou este repasse; QUE na época PAULO ROBERTO COSTA pediu o telefone do declarante e disse que uma pessoa iria entrar em contato com o declarante para tratar do repasse; QUE uma pessoa de Curitiba contatou o declarante e combinou uma reunião no escritório de São Paulo, na São Gabriel, ocasião em que, nesse encontro, trataram como seriam os repasses; QUE não entregou o valor todo em uma vez, mas em três ou quatro operações; QUE esta pessoa deu um endereço em Curitiba, que, salvo engano, era no alto da Rua XV, em um shopping, chamado POLLOSHOP; Que o dinheiro seria entregue no escritório de administração deste shopping, pois referida pessoa, ao que tudo indicava, era o proprietário deste shopping; QUE a pessoa pediu para que, ao chegar ao shopping, perguntasse pelo escritório de administração e pelo nome da pessoa, pois todos o conheciam; QUE o declarante, em razão do fluxo de caixa, decidiu que essa entrega ocorreria em duas ou três vez, sempre nesse endereço; QUE, o declarante pediu, salvo engano, para RAFAEL ANGULO fazer esta entrega; QUE o declarante não veio pessoalmente fazer esta entrega; QUE não se recorda o nome desta pessoa que recebeu os valores, mas esta pessoa esteve no escritório do declarante na Rua São Gabriel em 2010, antes das eleições, por uma ou duas vezes, mas não retirou valores em São Paulo; QUE não conhecia esta pessoa antes deste fato; QUE esta pessoa era senhor com aproximadamente 48 e 55 anos, não era alto, pessoa clara e pele branca, cabelo baixo; QUE acredita que esta pessoa pode estar ligada à coordenação de campanha de GLEISI HOFFMAN, pois ele conhecia muitas pessoas do meio político de Curitiba e deu a entender que era uma espécie de coordenador de campanha, no sentido de arrecadador de valores; QUE pareceu uma pessoa de bastante afinidade como GLEISI HOFFMAN e PAULO BERNARDO; QUE esta pessoa disse ao declarante que era próximo de GLEISI e PAULO BERNARDO; QUE apresentada ao declarante a fotografia de KUGLER RODRIGUES, sócio da **ERNESTO** POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (em anexo), o declarante confirma, sem sombra de dúvidas e com 100% de certeza, que se trata da pessoa que este e em seu escritório e para a qual foram entregues os valores de PAULO BERNARDO e GLEISI HOFFMAN; QUE o valor repassado foi de R\$ 1.000.000,00 e partiu do caixa geral administrado pelo

0 1 c 1 2 de 4

403

declarante e foi antes da eleição, provavelmente por volta de agosto ou setembro de 2010; QUE reitera que foi PAULO ROBERTO COSTA quem confidenciou que foi PAULO BERNARDO, então Ministro do Planejamento, quem pediu a ele pedira o repasse; OUE questionado se esse valor constou da contabilidade do declarante, disse que pode estar lá, mas que não tem certeza; QUE RAFAEL ANGULO veio a Curitiba para estas entregas e também para entregar valores para NELSON MEURER; QUE, identificado um voo de RAFAEL ANGULO para Curitiba em 15.07.2010, o declarante diz que este voo pode fazer referência à entrega de valores para GLEISE e PAULO BERNARDO; QUE questionado sobre a origem dos valores entregues, o declarante afirma que não partiu de um saque ou empresa específica, mas de diversas operações; QUE, porém, pode confirmar com certeza que se tratou de dinheiro proveniente das empresas que eram contratadas da PETROBRAS; QUE questionado onde PAULO BERNARDO se encontrou com PAULO ROBERTO COSTA, declara que, pelo que pode entender, este encontro ocorreu em Brasília, mas que não pode confirmar com certeza, pois pode ter sido em razão de algum encontro em Brasília; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10867 e 10868 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

usech'



Cille M maure

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADØ

Luiz Gustavo Rodrigues Plores, QAB-27865